



PROCESSO ON-LINE N.º 4619/19

PROTOCOLO N.º 15.863.152-0

PARECER CEE/CEIF N.º 477/22

APROVADO EM 13/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM

ALVORADA

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação

Infantil.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. O prazo está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Alvorada, município de Laranjeiras do Sul.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

JTVM 1





PROCESSO ON-LINE N.º 4619/19

A matéria está regulamentada no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para funcionamento do curso e emitiu o Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo constatou-se que a acessibilidade era parcial e a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Diante das ressalvas, o processo foi convertido em diligência. Retornou a este Conselho em 01/09/22, com a resolução das ressalvas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
CMEI Jardim Alvorada	Laranjeiras do Sul	Resolução n.º 1639/18, de 06/04/18; de 01/01/17 a 31/12/19	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

JTVM 2





PROCESSO ON-LINE N.º 4619/19

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF

JTVM 3